



PROJETO DE LEI Nº 139 de 2009
AUTORIA: DEPUTADO ARTUR BRUNO

EMENTA

INSTITUI O DIA ESTADUAL DOS VICENTINOS, DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 152/09
De 22 de agosto

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJ. DE LEI 139 / 2009
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 19/6 Rec. Por:

*INSTITUI O DIA ESTADUAL DOS
VICENTINOS, DA SOCIEDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO*

A Assembleia Legislativa do Ceará decreta:

Art. 1º. Fica instituído o dia 27 de setembro de cada ano como Dia Estadual dos Vicentinos, da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 2º. A lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2.009

Deputado Artur Bruno

Partido dos Trabalhadores

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Deporto da
Assembleia Legislativa do Ceará



JUSTIFICATIVA

Os vicentinos, da Sociedade de São Vicente de Paulo, entidade pia de assistência social, fundada em 1.833, tem realizado um importante trabalho social reconhecido internacionalmente, e, especificadamente no Brasil, se encontra inserida junto aos mais necessitados da sociedade, notadamente nas favelas, com os mais pobres, os idosos, os desempregados e as famílias desestruturadas, no acompanhamento material e formativo.

Volta-se, a Sociedade de São Vicente de Paulo, através de pequenos grupos espalhados por todo o país, a levar esperança de uma vida melhor aos seus assistidos, trabalhando a auto-estima com elementos estimuladores a profissionalização, educação básica e espiritualidade.

Pelos motivos acima expostos solicito aos pares desta Augusta Casa Legislativa conceder a aprovação desta importante matéria.


Deputado Artur Bruno

Partido dos Trabalhadores

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Deporto da

Assembleia Legislativa do Ceará



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
24ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 24 / 6 / 2009 Presidente Secretário

PUBLICADO
Em 24 de 6 de 9
Quaranta

De acordo com art. 173
Do R. Luteus encaminha-se a
Comissão Constituição,
Justiça e Redação
Em 1 / 1 / 1
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 139 /2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 24 / 06 /2009.



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas. Fortaleza, <u>25</u> / <u>06</u> / <u>09</u>
_____ Procurador(a)

José Leite Jacá Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Projeto de Lei n.º	139/2009
Autoria:	DEPUTADO (A) ARTUR BRUNO

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 01 de julho de 2009.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) ANDRÉA ALBUQUERQUE DE LIMA , para , com assessoria de , proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 01 de julho de 2009.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

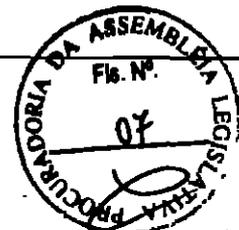


PARECER Nº LO. 0275 / 09

PROJETO DE LEI Nº 139/2009

AUTORIA: DEPUTADO ARTUR BRUNO

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DOS VICENTINOS, DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO.



PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico, quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 29/09 de autoria do Excelentíssimo Deputado Artur Bruno "INSTITUI O DIA ESTADUAL DOS VICENTINOS, DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO.

I – JUSTIFICATIVA

Na presente proposta, assim justificou o Exmo. Deputado: Os vicentinos, da Sociedade de São Vicente de Paulo, entidade pia de assistência social, fundada em 1.833, tem realizado um importante trabalho social reconhecido internacionalmente, e, especificadamente no Brasil, se encontra inserida junto aos mais necessitados da sociedade, notadamente nas favelas, com os mais pobres, os idosos, os desempregados e as famílias desestruturadas, no acompanhamento material e formativo.

Volta-se, a Sociedade de São Vicente de Paulo, através de pequenos grupos espalhados por todo o país, a levar esperança de uma vida melhor aos seus assistidos, trabalhando a auto-estima com elementos estimuladores a profissionalização, educação básica e espiritualidade.

- Pelos motivos acima expostos solicito aos pares desta Augusta Casa Legislativa conceder a aprovação desta importante matéria. (sic).

II – ASPECTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

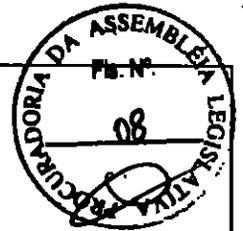
A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas

PARECER Nº LO. 0275 / 09

PROJETO DE LEI Nº 139/2009

AUTORIA: DEPUTADO ARTUR BRUNO

**MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DOS
VICENTINOS, DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE
PAULO.**



que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (*art. 18 CF*).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, "*in verbis*":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à moralidade, e à probidade administrativa;"

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

A Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui em seu artigo 14, incisos I e IV, que o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os princípios de respeito à Constituição Federal, à



PARECER Nº LO. 0275 / 09

PROJETO DE LEI Nº 139/2009

AUTORIA: DEPUTADO ARTUR BRUNO

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DOS VICENTINOS, DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO.



unidade da Federação, à legalidade, à moralidade, e à probidade administrativa, respectivamente.

Na Constituição Estadual inexistente legislação específica regulamentando a matéria em questão "instituição de datas comemorativas". Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim, o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

III – DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas no Art. 60, parágrafo 2º e alíneas.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(....)

e

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

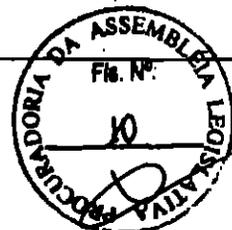


PARECER Nº LO. 0275 / 09

PROJETO DE LEI Nº 139/2009

AUTORIA: DEPUTADO ARTUR BRUNO

MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DOS VICENTINOS, DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO.



II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

III - CONCLUSÃO

Nestas condições, concluímos que não há na proposição legal *sub oculi* vício de inconstitucionalidade e o objetivo da matéria poderá ser atingido pela via legislativa. Assim, cabe ao Nobre Parlamentar regulamentar a matéria em questão “INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS”.

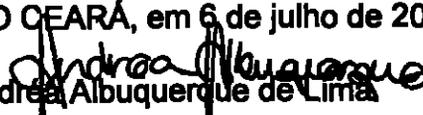
Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos II, III, e VI, da Carta Magna Estadual.

A Constituição Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata apenas da instituição do “Dia Estadual dos Vicentinos, da sociedade de São Vicente de Paulo”.

Ex positis, somos de parecer FAVORÁVEL à regular tramitação da presente proposição, pois o mesmo encontra-se em perfeita observância do que preceitua as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo,

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 6 de julho de 2009.


Andréa Albuquerque de Lima

Consultora Técnico-Jurídica.

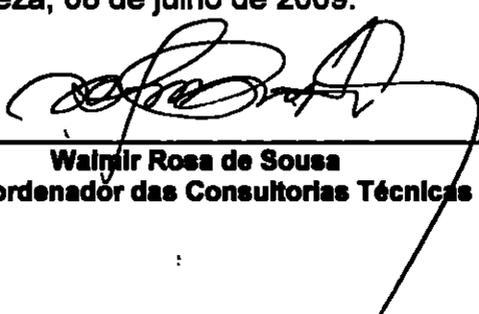


De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Coordenador.
Fortaleza, 08 de julho de 2009.



Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico - Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.
À consideração do Sr. Procurador
Fortaleza, 08 de julho de 2009.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Fortaleza, 08 de julho de 2009.



José Leite Juca Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de lei Nº 139 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. RONALDO MARTINS

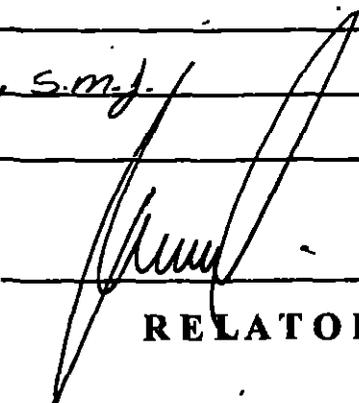
Comissão de Justiça, em 03 de agosto de 2009

PARECER

A matéria em tela condiz com a boa técnica legislativa
e atende aos preceitos de admissibilidade e constitucionalidade.

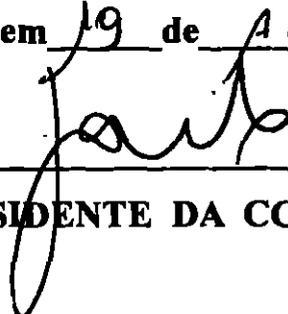
Manifestamo-nos, pois, FAVORÁVEL à regular tramitação
da matéria.

É o Parecer, s.m.j.


RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em 19 de AGOSTO de 2009


PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 20 de agosto de 2009

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 20 de agosto de 2009

1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 139/09

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DOS VICENTINOS, DA
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o dia 27 de setembro de cada ano como Dia Estadual dos Vicentinos, da Sociedade de São Vicente de Paulo.

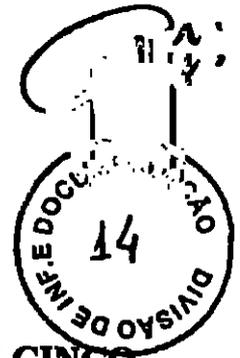
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
20 de agosto de 2009.

PRESIDENTE

RELATOR

Sanção - Publicação
como Lei.
Em 15/09/2009



[Handwritten signature]
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

FOTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E CINQUENTA E CINCO

INSTITUI O DIA ESTADUAL DOS VICENTINOS, DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o dia 27 de setembro de cada ano como Dia Estadual dos Vicentinos, da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de agosto de 2009.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
- DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
- DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
- DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 155 DE 20/8/9

f. Lucas

LEI Nº 14464 de 15/9/9
PUBLICADA EM 9/10/9

f. Lucas

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 02/10/9

f. Lucas